

Cadastro no Siga

Data: 25 / 04 / 22

Tipo: _____

Visto: _____

001

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSA DO RIO PRETO – ESTADO DA BAHIA
CNPJ: 13.654.454/0001-28

CAPA DE PROCESSO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 695/2022.

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 031/2022

CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL Nº 071/2022

OBJETO: LOCAÇÃO DE IMÓVEL, SITUADO NA RUA JOÃO DIAS DOS SANTOS, Nº 586 – CENTRO, NESTE MUNICÍPIO, PARA FUNCIONAMENTO DA ESCOLA DE MÚSICA MUNICIPAL 22 DE DEZEMBRO, SOB RESPONSABILIDADE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA.

LOCADORA: GLÊNIO NOGUEIRA DA SILVA

CPF: 018.403.585-64

VALOR GLOBAL: R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais)

VIGÊNCIA CONTRATUAL: 12 (doze) meses

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 24, Inciso X, da Lei nº 8.666/93



**PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSA DO RIO PRETO
ESTADO DA BAHIA**

Formosa do Rio Preto, BA, 07 de março de 2022.

Excelentíssimo Sr.
Manoel Afonso de Araújo
Prefeito Municipal de Formosa do Rio Preto
Formosa do Rio Preto /BA.

Assunto: Solicitação de autorização para locação de imóvel situado à Rua João Dias dos Santos, nº586 neste município, para funcionamento da Escola Municipal de Música 22 de Dezembro, através do artigo 24, inciso X, da Lei nº 8.666/93.

Senhor Prefeito,

Com o propósito de obtermos *autorização para locação de imóvel situado a Rua João Dias dos Santos, nº586*, neste município, para funcionamento da Escola Municipal de Música 22 de Dezembro, solicitamos à contratação, por Dispensa de Licitação, em nome do locador **Sr. Glenio Nogueira da Silva**.

Justifica-se a locação de imóvel que se mostrou conveniente e que atende a todas as necessidades para o funcionamento da Escola de Música, não bastando a isso, é dever da administração pautar-se nos princípios que regem a administração pública, principalmente os da conveniência, oportunidade, economicidade e legalidade. No caso em apresso, a administração pública por meio da avaliação prévia realizada por profissional competente, descreve com extrema precisão as condições do imóvel a ser locado, apresentando-se perfeitamente ajustado as necessidades e demandas da Escola de Música. Importante frisar, que foi levado em consideração a localização do imóvel o acesso ao público, a apresentação do espaço físico necessário, e principalmente o preço do aluguel. Nesse sentido, bem se justifica o aluguel ora pleiteado pela administração pública.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSA DO RIO PRETO
ESTADO DA BAHIA**

Considerando que existe a necessidade da locação, pois de acordo com o Estado, incumbe a missão constitucionalmente orientada de garantir o acesso universal, igualitário e integral às ações e serviços públicos e órgãos, no caso com a Escola Municipal de Música 22 de Dezembro.

Considerando que o município não dispõe de um local apropriado para o funcionamento da Escola Municipal de Música, e que é obrigatório a existência desta, faz-se necessário a locação.

Considerando o Laudo Técnico de Avaliação do Imóvel, que assegura a compatibilidade do imóvel com a finalidade para qual está se destinando, bem como atesta o valor estipulado para a locação, dentro das estimativas de valores imobiliários do município.

Indica-se a locação em nome do **Sr. Glenio Nogueira da Silva**, portador do RG nº 13.550.937-83 SSP/BA e CPF 018.403.585-64, residente e domiciliado neste município Formosa do Rio Preto-BA, pelo valor em global de R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais).

Com relação ao impacto orçamentário-financeiro, declaramos que os recursos necessários para custear essas despesas têm adequação orçamentária e financeira com o orçamento vigente, não implicando em desequilíbrios para os orçamentos subsequentes, nos termos dos artigos 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/2000.

Atenciosamente

Rosilene Carvalho da Silva Almeida
Rosilene Carvalho da Silva Almeida
Secretária Municipal de Cultura e Turismo

Portaria nº 014/2021
Rosilene Carvalho da Silva Almeida
Secretária Municipal de Cultura e Turismo

Autorizo em _____ / _____ / 2022

[Assinatura]

Prefeito Municipal



**PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSA DO RIO PRETO
ESTADO DA BAHIA**

TERMO DE REFERÊNCIA

1 – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1.1. O amparo legal encontra-se no Art. 24, inciso X, da lei 8.666/93 e alterações posteriores.

2 – OBJETO

2.1. Constitui objeto deste termo, a locação de imóvel situado à Rua João Dias dos Santos, nº 586, centro, neste município, para funcionamento da Escola Municipal de Música 22 de Dezembro.

3 – DA JUSTIFICATIVA

Justifica-se a locação do imóvel que se mostrou conveniente e que atende a todas as necessidades para o funcionamento da Escola Municipal de Música 22 de Dezembro, não bastando a isso, é dever da administração pautar-se nos princípios que regem a administração pública, principalmente os da conveniência, oportunidade, economicidade e legalidade. No caso em apresso, a administração pública por meio de avaliação prévia realizada por profissional competente, descreve com extrema precisão, as condições do imóvel a ser locado, apresentando-se perfeitamente ajustado as necessidades e demandas da Escola de Música. Importante frisar, que foi levado em consideração a localização do imóvel, o acesso ao público, a apresentação do espaço físico necessário, e principalmente o preço do aluguel. Nesse sentido, bem se justifica o aluguel ora pleiteando pela administração pública.



005

**PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSA DO RIO PRETO
ESTADO DA BAHIA**

Além disso, o Sr. **Glenio Nogueira da Silva** comprovou ser detentor de regularidade fiscal, como se pode atestar nos documentos anexos deste processo.

3.1. MOTIVAÇÃO

Considerando que existe a necessidade da locação, pois de acordo com o Estado, incumbe a missão constitucionalmente orientada de garantir o acesso universal, igualitário e integral às ações e serviços públicos e órgãos, no caso e **Escola Municipal de Música 22 de Dezembro**.

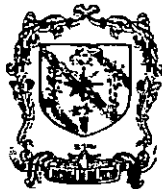
Considerando que o município não dispõe de um local apropriado para o funcionamento da Escola Municipal de Música, e que é obrigatório a existência desta, faz-se necessário a locação.

Considerando o Laudo Técnico de Avaliação de Imóvel, que assegura a compatibilidade do Imóvel com a finalidade para o qual está se destinando, bem como atesta o valor estipulado para a locação, dentro das estimativas de valores imobiliários do município.

Indica-se a locação em nome do Sr. **Glenio Nogueira da Silva**, Portador do RG nº 13.550.937-83 SSP/BA e CPF nº 018.403.585-64, residente e domiciliado neste município de Formosa do Rio Preto/BA, pelo valor global de R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais).

4 – DAS ESPECIFICAÇÕES

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANT	VL. UNT	VL TOTAL
1	Locação de imóvel situado na Rua João Dias dos Santos, nº586, centro, neste município, para funcionamento da Escola Municipal de Música 22 de Dezembro.	Locação	12	R\$ 1.500,00	R\$ 18.000,00



006

**PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSA DO RIO PRETO
ESTADO DA BAHIA**

5- CLÁSULA QUINTA: DOS DEVERES E RESPONSABILIDADE DO LOCADOR

5.1. O LOCADOR obriga-se a:

5.1.0. Entregar o imóvel em perfeitas condições de uso para fins a que se destina, e em estrita observância das especificações de sua proposta;

5.1.1. Fornecer declaração atestando que não pesa sobre o imóvel qualquer impedimento de ordem jurídica capaz de colocar em risco a locação, ou, caso exista algum impedimento, prestar os esclarecimentos cabíveis, inclusive com a juntada da documentação pertinente, para fins de avaliação por parte da LOCATÁRIA;

5.1.2. Garantir, durante o tempo de locação, o uso pacífico do imóvel;

5.1.3. Manter, durante o tempo da locação, a forma e o destino do imóvel;

5.1.4. Responder pelos vícios ou defeitos anteriores à locação;

5.1.5. Auxiliar a LOCATÁRIA na descrição minuciosa do estado do imóvel, quando da realização da vistoria;

5.1.6. Fornecer à LOCATÁRIA recibo discriminando as importâncias pagas, vedada a quitação genérica;

5.1.7 Pagas as despesas extraordinárias, entendidas como aquelas que não se refiram aos gastos rotineiros de manutenção da casa, como:

a. Obras de reformas ou acréscimos que interessem à estrutura integral do imóvel;

b. Obras destinadas a repor as condições de habitabilidade do imóvel;



007

**PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSA DO RIO PRETO
ESTADO DA BAHIA**

c. Indenizações trabalhistas e previdenciárias pela dispensa de empregados, ocorridas em data anterior ao início da locação;

5.1.8. Entregar em perfeito estado de funcionamento, os sistemas de hidráulicos e a rede elétrica;

5.1.9. Manter, durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de dispensa de licitação;

5.1.10. Informar à LOCATÁRIA quaisquer alterações na titularidade do imóvel, inclusive com a apresentação da documentação correspondente;

6 – CLÁUSULA SEXTA: DOS DEVERES E RESPONSABILIDADES DA LOCATÁRIA

6.1. A LOCATÁRIA obriga-se a:

6.1.1. Pagar o aluguel e os encargos da locação exigíveis, no prazo estipulado neste Termo de Contrato;

6.1.2. Servir-se do imóvel para o uso convencionado ou presumido, compatível com a natureza deste e com o fim a que se destina, devendo conservá-lo como se seu fosse;

6.1.3. Realizar vistoria do imóvel, antes da entrega das chaves, para fins de verificação minuciosa do estado do imóvel, fazendo constar do Termo de Vistoria os eventuais defeitos existentes;

6.1.4. Restituir o imóvel, finda a locação nas condições em que o recebeu, conforme documento da descrição minuciosa elaborada quando da vistoria inicial, salvo os desgastes e deteriorações decorrentes do uso normal;



008

**PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSA DO RIO PRETO
ESTADO DA BAHIA**

6.1.5. Comunicar ao LOCADOR qualquer dano ou defeito cuja reparação a este incumba, bem como as eventuais turbações de terceiros;

6.1.6. Consentir com a realização de reparos urgentes, a cargo do LOCADOR, sendo assegurado à LOCATÁRIA o direito ao abatimento proporcional do aluguel, caso os reparos durem mais de dez dias, nos termos do artigo 26 da Lei nº 8.245, de 1991;

6.1.7. Realizar imediato reparo dos danos verificados no imóvel, ou nas suas instalações, provocados por seus agentes, funcionários ou visitantes autorizados;

6.1.8. Não modificar a forma externa ou interna, sem o consentimento prévio e por escrito do LOCADOR;

6.1.9 Pagar as despesas ordinárias da casa, entendidas como aquelas necessárias à sua administração, como;

a. Consumo de água e luz;

b. Limpeza, conservação e pintura das instalações e dependências;

c. Manutenção e conservação das instalações e equipamentos hidráulicos e elétricos;

6.1.10. Permitir a vistoria do imóvel pelo LOCADOR ou por seus mandatários, mediante prévia combinação de dia e hora, bem como admitir que seja visitado e examinado por terceiros, na hipótese prevista no artigo 27 da Lei nº 8.245, de 1991

7. CLÁUSULA SÉTIMA- SANÇÕES

7.1.1 A inexecução total ou parcial do contrato, ou descumprimento de qualquer dos deveres elencados neste instrumento, sujeitará o LOCADOR, garantida a prévia defesa, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às penalidades de:



009

**PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSA DO RIO PRETO
ESTADO DA BAHIA**

- a. Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretam prejuízos significativos ao objeto da contratação;
- b. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor global do contrato, nos casos que ensejarem sua rescisão determinada pelo Contratante;
- c. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior de 02 (dois) anos;
- d. Declaração de idoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição.

8. CLÁUSULA OITAVA- DA VIGENCIA E DA PRORROGAÇÃO

8.1. O prazo da vigência do contrato será de 10 (dez) meses, a partir de sua assinatura, nos termos do artigo 3º da Lei nº 8.245, de 1991, podendo, por interesse da Administração, ser prorrogado por períodos sucessivos, conforme previsto no Artigo 57 e seus incisos e parágrafos da Lei Federal 8.666/93, bem como o Artigo 65 e seus incisos e parágrafos da mesma Lei.

9. CLÁUSULA NONA- FORMA DE PAGAMENTO

9.1. O pagamento será realizado mensalmente, serão 12 parcelas.

10. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

10.1 - As despesas deste processo correrão por conta da dotação orçamentária vigente, a qual será apontada pelo setor competente.

010



**PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSA DO RIO PRETO
ESTADO DA BAHIA**

11. FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

11.1. A fiscalização do contrato será exercida por fiscal de contrato designado pelo Gestor.

Formosa do Rio Preto, BA 07 de março de 2022.

Rosilene Almeida
Rosilene Carvalho da Silva Almeida
Secretária Municipal de Cultura e Turismo
Portaria nº 014/2021

Rosilene Carvalho da Silva Almeida
Secretária Municipal de Cultura e Turismo



018

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSA DO RIO PRETO – ESTADO DA BAHIA
CNPJ Nº 13.654.454/0001-28

LAUDO TÉCNICO DE AVALIAÇÃO DE
LOCAÇÃO DE IMÓVEL URBANO

SOLICITANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSA DE FORMOSA DO RIO PRETO.

OBJETO VISTORIADO: Imóvel situado na Rua João Dias dos Santos, nº 586 – centro, no município de Formosa do Rio Preto – Bahia, que tem por finalidade o funcionamento da Escola Municipal de Música 22 de Dezembro, deste Município.

OBJETIVO: R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais).

DATA DA VISTORIA: 10 de março de 2022.

VIGENCIA: 12 MESES

1 - INTRODUÇÃO

O presente trabalho tem por objetivo, determinar o justo valor de Locação de imóvel, situado na Rua João Dias dos Santos, nº 586 – centro, no município de Formosa do Rio Preto – Bahia, que tem por finalidade o funcionamento da Escola Municipal de Música 22 de Dezembro, deste Município.

2 - DA VISTORIA E DEFINIÇÃO DA METODOLOGIA DE ESTUDO:

Foi realizado uma vistoria "*in loco*" na data acima citada para determinar a metodologia aplicada para cálculo do objeto em estudo e constatou-se que o método que se aplica a realidade dos fatos é sem dúvida o Método Comparativo Direto de Dados de Mercado, onde o cálculo para se obter o valor do bem locado é estimado através da comparação com dados de mercado e assemelhados quanto às características intrínsecas e extrínsecas do objeto presente de estudo.

3.- PRINCÍPIOS E RESSALVAS

O Laudo foi elaborado com estrita observância dos postulados constantes dos Códigos de Ética Profissional do Conselho Federal de Engenharia, Arquitetura e Agronomia. (CONFEA) e do Instituto Brasileiro de Avaliações e Perícias de Engenharia (IBAPE).

O avaliador assume a responsabilidade sobre a matéria de Engenharia estabelecida em Leis, Códigos ou regulamentos próprios.

No Laudo de Avaliação apresentado presume-se que as dimensões constantes das documentações oferecidas estão corretas e que o título de propriedade é bom - subentende-se que as informações fornecidas por terceiros são confiáveis.

Os honorários profissionais do avaliador, não estão de forma alguma relacionados à conclusão deste Laudo.



012

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSA DO RIO PRETO – ESTADO DA BAHIA
CNPJ N° 13.654.454/0001-28

Todas as opiniões, análises e conclusões emitidas neste laudo, foram baseadas nas informações colhidas através de pesquisas e levantamentos efetuados, admitindo-se como verdadeiras as informações prestadas por terceiros.

Consideramos, para fins de avaliação, que o imóvel encontra-se livre e desimpedido de quaisquer ônus ou dívidas ou impedimentos judiciais ou extrajudiciais que possam influenciar, de algum modo, na posse e usufruto imediato do mesmo.

4- DESCRIÇÃO DO IMÓVEL

Trata-se de um imóvel localizado na Rua João Dias dos Santos, n° 586 – centro, no município de Formosa do Rio Preto – Bahia.

O imóvel avaliando possui localização privilegiada, de frente por rua bem pavimentada, possuindo energia elétrica, coleta de resíduos sólidos, água potável, telefonia e dentre outros serviços de infraestrutura urbana básica.

5- DO DIAGNÓSTICO DE MERCADO E AVALIAÇÃO FINAL

Levamos em consideração para determinação do valor de aluguel mensal do imóvel, foi feita uma ampla pesquisa no mercado imobiliário, tendo sido feito os tratamentos estatísticos considerados adequados para o fim.

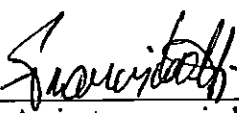
Aplicando as informações obtidas através da pesquisa de preços baseadas nas informações colhidas na região e informações dos valores praticados no mercado pelas imobiliárias na região e de particulares, conseguiu-se obter um valor de Mercado aproximado de aluguel desse imóvel objeto de estudo.

Todavia, considerando o imóvel livre e desimpedido de quaisquer ônus, no estado em que se encontra e em condições de ser colocado no mercado imobiliário para negociação, optamos pela adoção do limite inferior, chegando ao seguinte valor para fins locatícios, no valor mensal de R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais).

6 - ENCERRAMENTO

Este signatário apresenta o presente trabalho concluído, constando de 2 folhas de papel formato A4, digitadas de um só lado, todas rubricadas, exceto esta última, que segue devidamente datada e assinada, colocando-se à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais que se fizerem necessários.

Formosa do Rio Preto, 10 de março de 2022.


Assinatura e carimbo

Fcº Valter Guimarães Santos
Engenheiro Civil
CREA 881061337/D-RJ
21.285-BA



013

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSA DO RIO PRETO – ESTADO DA BAHIA
CNPJ N° 13.654.454/0001-28

do Engenheiro Civil

014

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO PEDRO MELLO
NÃO PLASTIFICAR



DEDALGAR DIREITO



Glenio Nogueira Da Silva
ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

THOMAS GREG & SONS

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

RG 13.550.937-83 DATA DE EXPIRAÇÃO 29-11-2011

NOME GLENIO NOGUEIRA DA SILVA

FILIAÇÃO ANTONIO SILVINO NOGUEIRA DA SILVA
FLORENICE FERNANDES DOS SANTOS SILVA

NATURALIDADE FORMOSA DO RIO PRETO BA DATA DE NASCIMENTO 12-03-1985
DOC ORIGEM

C.NAS. CM FORMOSA DO RIO PRETO BA DS
SEDE LV 036 FL 156 RT 005489
CPF 018.403.585-64

Saúlida U.ª de Oliveira Santos

LEI N° 7.116 DE 29/08/83

THOMAS GREG & SONS

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal

CPF
Cadastro de Pessoas Físicas

Numero de Inscrição
018.403.585-64

Nome
GLENIO NOGUEIRA DA SILVA

Nascimento
12/03/1985





CAIXA

POUPANCA

4392 6721 2608 1490

12/29

GLENIO NOGUEIRA DA SILVA

4576 000796587415-7



Electron

Valid only in Brazil / Valido apenas no Brasil



PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSA DO RIO PRETO

DEPARTAMENTO DE TRIBUTOS

Praça da Matriz, 22 - Centro

FORMOSA DO RIO PRETO - BA - CEP: 47990-000

FONE(S): (77) 3616-2121/2139 CNPJ/MF: 13.654.454/0001-28

16/03/2022 08:50:27

017

BOLETIM DE CADASTRO IMOBILIÁRIO

IDENTIFICAÇÃO				
CÓDIGO	INSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA	INSCRIÇÃO ANTERIOR	DATA DE CADASTRO	
1405	0025.1758.000	000000000000000000	01/01/2005	
DATA DE REVISÃO	REVISOR	DATA DE RECADASTRO		
LOCALIZAÇÃO				
LOGRADOURO	FAIXA/TRECHO/SEÇÃO		BAIRRO	
AV GETULIO DORNELLES VARGAS	FAIXA 1		CENTRO	
Nº PORTA	Nº ANTERIOR	COMPLEMENTO		BLOCO
1758				0
LOTEAMENTO			QUADRA	LOTE
LOTEAMENTO			133	1758
EMPREENHIMENTO				
LOCALIZAÇÃO/TRIBUTAÇÃO				
LOGRADOURO	FAIXA/TRECHO/SEÇÃO		BAIRRO	
25 AV GETULIO DORNELLES VARGAS	FAIXA 1		CENTRO	
PROPRIETÁRIO				
NOME/RAZÃO SOCIAL			RG	CPF/CNPJ
FLORENICE FERNANDES DOS SANTOS SILVA			1403171	
LOGRADOURO		NÚMERO	COMPLEMENTO	
AV GETULIO DORNELLES VARGAS		1758		
BAIRRO		CIDADE		UF
		FORMOSA DO RIO PRETO		BA
FONE RESIDENCIAL	FONE COMERCIAL	FONE CELULAR	E-MAIL	
RESPONSÁVEL				
NOME/RAZÃO SOCIAL			CPF/CNPJ	
FLORENICE FERNANDES DOS SANTOS SILVA				
LOGRADOURO		NÚMERO	COMPLEMENTO	
AV GETULIO DORNELLES VARGAS		1758		
BAIRRO		CIDADE		UF
		FORMOSA DO RIO PRETO		BA
FONE RESIDENCIAL	FONE COMERCIAL	FONE CELULAR	E-MAIL	
OUTRAS INFORMAÇÕES				
DATA DA CONSTRUÇÃO	DATA DO HABITE-SE	NÚMERO DO HABITE-SE	DATA REGISTRO CARTÓRIO	NÚMERO REGISTRO CARTÓRIO
ESPÉCIE DE AQUISIÇÃO			NÚMERO MEDIDOR ÁGUA	NÚMERO MEDIDOR ENERGIA
			200020004000	4=0=90000000
IMUNE/ISENTO DE IPTU		ISENTO DE TAXAS		
N		N		
OBSERVAÇÕES				
MEDIDAS				
TESTADA PRINCIPAL	PROFUNDIDADE MÉDIA			
10,00				
LATERAL DIREITA/TESTADA 2	LOGRADOURO 2	CONFRONTANTE 2		
19,00	JOÃO DIAS DOS SANTOS			
FUNDOS/TESTADA 3	LOGRADOURO 3	CONFRONTANTE 3		
LATERAL ESQUERDA/TESTADA 4	LOGRADOURO 4	CONFRONTANTE 4		
ÁREA DO TERRENO	ÁREA CONSTRUÍDA DA UNIDADE	ÁREA TOTAL CONSTRUÍDA	ÁREA COMUM	ÁREA MEZANINO
190,00	83,70	83,70	0,00	0,00
NÚMERO DE PAVIMENTOS	NÚMERO DE UNIDADES			
	1,00			

INF. SOBRE O TERRENO

01 - SITUAÇÃO NA QUADRA.....	2 - ESQUINA
02 - TOPOGRAFIA.....	1 - PLANA
03 - PEDOLOGIA.....	1 - NORMAL
04 - OCUPAÇÃO.....	1 - CONSTRUÍDO
05 - DELIMITAÇÃO.....	2 - CERCADO

018

INF. SOBRE A EDIFICAÇÃO

01 - UTILIZAÇÃO.....	02 - RESIDENCIAL
02 - REGIME UTILIZAÇÃO.....	1 - PRÓPRIO
03 - TIPO DE EDIFICAÇÃO.....	1 - CASA
04 - ESTRUTURA.....	1 - ALVENARIA
05 - REV. EXTERNO.....	2 - PINTURA
07 - ESQUADRIA.....	1 - MADEIRA
08 - COBERTURA.....	1 - TELHA
09 - BEIRAL.....	2 - DUAS ÁGUAS
10 - PAREDES.....	2 - TIJOLO
11 - PISO.....	2 - CIMENTO/TIJOLO
12 - CONSERVAÇÃO.....	3 - REGULAR
13 - ACABAMENTO.....	4 - MÉDIO

INF. GERAIS

01 - PATRIMÔNIO.....	1 - PARTICULAR
----------------------	----------------

019



TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTO DE FORMOSA DO RIO PRETO

CNPJ: 28.340.645/0001-92

Tabeliã(o): VALÉRIA TANUS PEREIRA LOPES



Procurações
Livro: 82
Termo: 1068
Fl. 125/126 e verso

PROCURAÇÃO PÚBLICA bastante que faz(em): Antonio Silvino Nogueira da Silva, em favor de Glenio Nogueira da Silva, na forma abaixo:

S A I B A M todos os que este público instrumento de procuração virem, que no ano de dois mil e vinte e dois (2022) aos onze dias do mês de março, neste Tabelionato de Notas com Função de Protesto, localizado na AVENIDA SANTOS DUMONT, 418, CENTRO, cidade de FORMOSA DO RIO PRETO-BA Comarca de FORMOSA RIO PRETO-BA, e perante mim, JAQUELINE DO SACRAMENTO BERTINO, Escrevente Autorizada, compareceu como OUTORGANTE: Srº ANTONIO SILVINO NOGUEIRA DA SILVA, brasileiro, maior, capaz, declara-se casado, lavrador, filho de Etelvina Batista da Silva e Lourenço Nogueira da Silva, portador da Cédula de Identidade RG nº 07.977.159-91-SSP/BA, expedida em 31/03/2014, inscrito no CPF sob o nº 261.341.105-82, residente e domiciliado na Localidade Arroz de Cima, SN, Zona Rural, Formosa do Rio Preto-BA, CEP 47.990-000, não possui endereço eletrônico. Reconheço a identidade dos presentes por meio dos documentos originais a mim exibidos e suas capacidades para o ato, do que dou fé. E, pelo(a) OUTORGANTE me foi dito que, nomeava e constituía como procurador(a)(es): Srº GLENIO NOGUEIRA DA SILVA, brasileiro, maior, capaz, declara-se solteiro, vendedor, filho de Antonio Silvino Nogueira da Silva e Florenice Fernandes dos Santos Silva, portador da Cédula de Identidade RG nº 13.550.937-83-SSP/BA, expedida em 29/11/2011, inscrito no CPF sob o nº 018.403.585-64, residente e domiciliado na Avenida Getúlio Vargas, nº 1758, no bairro Centro, Formosa do Rio Preto-BA, CEP 47.990-000; glenio044@gmail.com. A quem confere poderes especiais para representá-lo(a) junto ao Município de Formosa do Rio Preto-BA a fim de receber

Termo: 1068 Livro: 82 Folha 125/126

FÉ PÚBLICA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

PROCURAÇÃO IMPRESSA POR MEIO MECÂNICO. QUALQUER EMENDA OU RASURA, SEM HUBO, NÃO SERÁ CONSIDERADA. NÃO SE CONSIDERARÁ NENHUM MÉRITO OU TENTATIVA DE FRAUDE.



União Internacional do Escritário Latino
Fundada em 1998

ATA BACQUE BARACA



Jaqueline do Sacramento Bertino
Escrevente Autorizada

020



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DA BAHIA

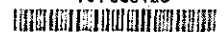
valores referente ao aluguel do Imóvel situado na Rua João Dias dos Santos, nº 586, bairro Centro, neste município, que será depositado na Conta Poupança nº 000796587415-7, agência 4576, junto a Caixa Econômica Federal, tendo como titular o procurador; podendo para tanto o(a) dito(a) procurador(a), apresentar documentos, prestar informações, assinar e passar recibo, dar e receber quitação, requerer e receber documentos, de quaisquer natureza, tais como impostos, taxas, recibos, formulários, guias, receitas, emolumentos, enfim, praticar os demais atos necessários ao fiel cumprimento do presente mandato. Sendo vedado o substabelecimento. A presente procuração possui prazo indeterminado. Fica o(a) mandatário(a) obrigado(a) à PRESTAÇÃO DE CONTAS. Consulta ao banco de dados da Central de Indisponibilidade de bens: Dados Pesquisados: ANTONIO SILVINO NOGUEIRA DA SILVA - CPF: 261.341.105-82 Data e hora da pesquisa: 11/03/2022, às 09:22:21 Código Hash: e06c.3540.e3aa.f029.3f09.7075.5734.306d.a607.cb3e. O(a) mandatário(a) está presente e aceita os poderes conferidos. Os dados referentes ao estado civil do outorgante, e dados referente ao imóvel, foram fornecidos por declaração do outorgante que se responsabilizam nos termos da lei, bem como por qualquer incorreção, isentando esta serventia de qualquer responsabilidade devendo a prova do estado civil do outorgante, bem como da propriedade do imóvel, serem exigida pelo órgão e pessoa a quem este se interessar no momento da utilização desta procuração. Assim disse e, a seu pedido, eu, JAQUELINE DO SACRAMENTO BERTINO, Escrevente Autorizada, que a digitei, conferi, dou fé e assino, colhi a assinatura em minha presença, a qual, após lido em voz alta, ante a parte outorgante, e achado conforme, vai assinado pelo (a) OUTORGANTE, MANDATÁRIO(A), e por mim, Escrevente Autorizada, com o sinal público que uso. FORMOSA DO RIO PRETO-BA, 11 de Março de 2022. DAJE 1327.002.010894, Emolumentos R\$47,17 Fecom R\$12,89 Defensoria Pública R\$1,25 Taxa de Fiscalização R\$33,50 PGE R\$1,87 Ministério Público R\$0,98 Valor DAJE R\$97,66.

ESTADO DA BAHIA
PERFEIÇÃO JURÍDICA



Jaqueline do Sacramento Bertino
Jaqueline do Sacramento Bertino
Escrevente Autorizada

Termo: 1068 Livro: 82 Folha 125v/126



CACAU CAFE

021



TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTO DE FORMOSA DO RIO PRETO

CNPJ: 28.340.645/0001-92

Tabeliã(o): VALERIA TANUS PEREIRA LOPES



Antonio Silvino Nogueira da Silva

Antonio Silvino Nogueira da Silva

Outorgante

Glênio Nogueira da Silva

Glênio Nogueira da Silva

Outorgado

Jaqueline do S. Bertino

JÁQUELINE DO SACRAMENTO BERTINO

Escrevente Autorizada

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

DOCUMENTO IMPRESSO POR MEIO MECANICO. QUALQUER REUNICA OU FALSIFICAÇÃO, SEM REGRAS, SERÁ CONSIDERADA INEPCIA OU TENTATIVA DE FRAUDE.

Jaqueline do Sacramento Bertino
Escrevente Autorizada

<p>Selo de Autenticidade Tribunal de Justiça do Estado da Bahia Ato Notarial ou de Registro 1327AB1844801 C35X3AJF4E Consulte: www.tjba.jus.br/autenticidade</p>	
---	--



Térmo: 1068 Livro: 82 Folha 126/126

FÉ PÚBLICA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

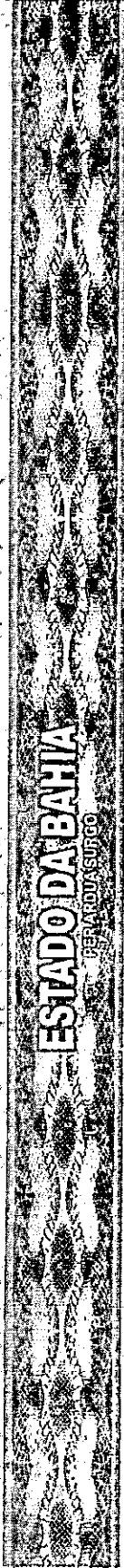
ATAQUEL MARACA

022



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DA BAHIA

Tolius Marjot



ESTADO DA BAHIA

PERMANENTE SUPLENTE



Colégio Notarial do Brasil



CACAU CAFÉ

- AA-069131





MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: GLENIO NOGUEIRA DA SILVA
CPF: 018.403.585-64

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão se refere à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 16:28:47 do dia 23/03/2022 <hora e data de Brasília>.
Válida até 19/09/2022.

Código de controle da certidão: **752C.56D0.2998.619A**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Certidão Negativa de Débitos Tributários

(Emitida para os efeitos dos arts. 113 e 114 da Lei 3.956 de 11 de dezembro de 1981 - Código Tributário do Estado da Bahia)

Certidão Nº: 20221409474

NOME	
GLENIO NOGUEIRA DA SILVA	
INSCRIÇÃO ESTADUAL	CPF
	018.403.585-64

Fica certificado que não constam, até a presente data, pendências de responsabilidade da pessoa física ou jurídica acima identificada, relativas aos tributos administrados por esta Secretaria.

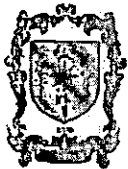
Esta certidão engloba todos os seus estabelecimentos quanto à inexistência de débitos, inclusive os inscritos na Dívida Ativa, de competência da Procuradoria Geral do Estado, ressalvado o direito da Fazenda Pública do Estado da Bahia cobrar quaisquer débitos que vierem a ser apurados posteriormente.

Emitida em 23/03/2022, conforme Portaria nº 918/99, sendo válida por 60 dias, contados a partir da data de sua emissão.

A AUTENTICIDADE DESTES DOCUMENTOS PODE SER COMPROVADA NAS INSPETORIAS FAZENDÁRIAS OU VIA INTERNET, NO ENDEREÇO <http://www.sefaz.ba.gov.br>

Válida com a apresentação conjunta do cartão original de inscrição no CPF ou no CNPJ da Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.

025



Prefeitura Municipal de Formosa do Rio Preto
Secretaria de Administração, Planejamento e Finanças
Praça da Matriz, 22
CENTRO - FORMOSA DO RIO PRETO - BA CEP: 47990-000
CNPJ: 13.654.454/0001-28

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

Número: 000169/2022.E

Nome/Razão Social: **GLENIO NOGUEIRA DA SILVA**
CPF/CNPJ: **018.403.585-64**
Endereço: **AVENIDA GETULIO VARGAS , 1758**
CENTRO FORMOSA DO RIO PRETO - BA CEP: 47990-000

RESSALVADO O DIREITO DA FAZENDA MUNICIPAL COBRAR QUAISQUER DÉBITOS QUE VIEREM A SER APURADOS POSTERIORMENTE, É CERTIFICADO QUE, ATÉ A PRESENTE DATA, NÃO CONSTAM DÉBITOS TRIBUTÁRIOS DO CONTRIBUINTE ACIMA CITADO PARA COM ESTE MUNICÍPIO.

Observação:

Esta certidão foi emitida em 23/03/2022 com base no Código Tributário Municipal.

Certidão válida até: **22/04/2022**

Esta certidão abrange somente o CPF/CNPJ acima identificado.

Código de controle desta certidão: **5700006684050000027459030000169202203234**



Certidão emitida eletronicamente via internet. A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço eletrônico:
<https://formosadoriopreto.saatri.com.br>, Contribuinte/Outros - Certidão Negativa - Verificar Autenticidade

Atenção: Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: GLENIO NOGUEIRA DA SILVA

CPF: 018.403.585-64

Certidão nº: 9402721/2022

Expedição: 23/03/2022, às 16:32:26

Validade: 19/09/2022 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **GLENIO NOGUEIRA DA SILVA**, inscrito(a) no CPF sob o nº **018.403.585-64**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



027

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSA DO RIO PRETO – ESTADO DA BAHIA
CNPJ Nº 13.654.454/0001-28

Formosa do Rio Preto, 23 de março de 2022.

Ao

Ilmo. Sr. Manoel Marques da Silva Filho
M.D Presidente da Comissão de Licitações.

Senhor Presidente,

A Secretária Municipal de Cultura e Turismo solicitou a locação de imóvel, Rua João Dias dos Santos, nº 586, centro, neste município, para funcionamento Escola de Música Municipal 22 de Dezembro, sob responsabilidade da Secretaria Municipal de Cultura, por Dispensa de Licitação, através do Art. 24, Inciso X, da Lei nº 8.666/93.

O objeto foi motivado, justificado e especificado. Também foram estimados os custos da locação, assim como juntados documentos e certidões.

Por seu turno, considerando a motivação externada, impende deixar evidente que aceitamos os motivos e a motivação e justificativa exteriorizada (existe motivo e a motivação consignada mostra-se coerente, verossímil e explícita), de maneira que existe interesse público. Assim, **APROVO** os atos até aqui desenvolvidos.

O Termo de Referência está aprovado, pois atende ao Art. 26, da Lei federal nº 8.666/93, elaborado com amparo em estudos preliminares. Esse Termo possibilita a perfeita avaliação dos custos e a definição dos prazos. As especificações da locação foram detalhadas no Termo de Referência. Considerando que o Termo de Referência é o elemento mais importante para execução do contrato, é essencial, portanto, que se analise a existência e a adequabilidade.

Declaro que atende a exigência da Lei de Responsabilidade Fiscal (ART. 15, 16 e 17) – a saber, indicação da fonte de custeio para arcar com o dispêndio, adequação da despesa com a Lei Orçamentária anual e a Lei de Diretrizes Orçamentárias e o Plano Plurianual.



028

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSA DO RIO PRETO – ESTADO DA BAHIA
CNPJ N° 13.654.454/0001-28

Dessa forma, **AUTORIZO** a locação solicitada e determinamos a abertura do PROCESSO competente, desde que a Secretária de Administração, Planejamento e Finanças noticie a existência de recursos financeiros com as respectivas dotações orçamentárias.

Determino que a Comissão Permanente de Licitação requeira essa verificação. Solicito que encaminhe para o trâmite legal, atendendo na íntegra a Lei Federal nº 8.666/93.

Cumpra-se.

Manoel Afonso de Araújo
Prefeito Municipal



029

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSA DO RIO PRETO – ESTADO DA BAHIA
CNPJ N° 13.654.454/0001-28

Formosa do Rio Preto, 23 de março de 2022.

Ilmo Sr. Adailton Oliveira Souza
M.D.
Contador

ASSUNTO: Dotação Orçamentária.

Prezado Senhor,

Em atenção à solicitação do Exmo. Prefeito Municipal, solicito a V.Sa. que informe a disponibilidade Orçamentária para locação de imóvel, situado na Rua João Dias dos Santos, nº 586, centro, neste município, para funcionamento da Escola de Música Municipal 22 de Dezembro, sob responsabilidade da Secretaria Municipal de Cultura, por Dispensa de Licitação, através do Art. 24, Inciso X, da Lei nº 8.666/93.

Processo Administrativo nº. 695/2022

Dispensa nº. 031/2022

Setor solicitante: Secretaria Municipal de Cultura

Valor total: R\$ 18.000,00 (Dezoito mil reais).

Atenciosamente,


Manoel Marques da Silva Filho
Presidente da Comissão Permanente de Licitação



030

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSA DO RIO PRETO – ESTADO DA BAHIA
CNPJ N° 13.654.454/0001-28

Formosa do Rio Preto, 23 de março de 2022.

Ilmo Sr.

M.D. Presidente da Comissão.

Manoel Marques da Silva Filho

ASSUNTO: Dotação Orçamentária.

Senhor Presidente,

Em atenção à sua solicitação referente à disponibilidade Orçamentária para locação de imóvel, situado na Rua João Dias dos Santos, nº 586, centro, neste município, para funcionamento da Escola de Música Municipal 22 de Dezembro, sob responsabilidade da Secretaria Municipal de Cultura, por Dispensa de Licitação, através do Art. 24, Inciso X, da Lei nº 8.666/93, informo abaixo as dotações orçamentárias.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com a locação correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

- **UNIDADE: 0211000 - SEC. MUN. DE CULTURA E TURISMO**
- **ATIVIDADE: 13.392.011.2.069 - GESTÃO DAS AÇÕES DA SEC. MUN. DE CULTURA E TURISMO;**
- **ELEMENTO: 3.3.90.36.00 1500 – OUTROS SERV DE TERCEIROS PF;**

Atenciosamente,



Adailton Oliveira Souza

Técnico Contábil
CRC/BA 027892/O-3



031

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSA DO RIO PRETO – ESTADO DA BAHIA
CNPJ Nº 13.654.454/0001-28

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 695/2022

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 031/2022

INTERESSADO: SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA

JUSTIFICATIVA DO SETOR DE LICITAÇÃO

O Presente instrumento de justificativa se presta a cumprir o contido no Caput e parágrafo único, I, II, III, do Art. 26, da Lei nº 8.666/93, como antecedente necessário à contratação com dispensa ou inexigibilidade, conforme cada caso concreto assim exigir.

I – OBJETO: Locação de imóvel, situado na Avenida João Dias dos Santos, nº 586 – Centro, neste município, para funcionamento da Escola de Música Municipal 22 de Dezembro, sob responsabilidade da Secretaria Municipal de Cultura, por Dispensa de Licitação, através do Art. 24, Inciso X, da Lei nº 8.666/93.

II – LOCADOR: Sr. **GLÊNIO NOGUEIRA DA SILVA**, portador do RG 13.550.937-83 SSP/BA e CPF 018.403.585-64 residente na Avenida Getúlio Dornelles Vargas nº 1758, Centro, neste Município de Formosa do Rio Preto/BA.

III – RAZÃO DA ESCOLHA DO LOCADOR:

Considerando que existe a necessidade da locação pois de acordo com o Estado incumbe a missão constitucionalmente orientada de garantir o acesso universal, igualitário e integral às ações e serviços públicos, através das Secretarias Municipais.

Considerando que o município não dispõe de um local apropriado para o funcionamento da Escola de Música Municipal, e que é necessário a existência desta, além de fundamental importância na contribuição para o desenvolvimento de cidadãos que irão participar da referida escola, faz-se necessária a locação.

Considerando o Laudo Técnico de Avaliação do Imóvel, que assegura a compatibilidade do imóvel com a finalidade para o qual está se destinando, bem como atesta o valor estipulado para a locação, dentro das estimativas de valores imobiliários do município.

Indica-se a locação em nome do Sr **GLÊNIO NOGUEIRA DA SILVA**, portador do RG 13.550.937-83 SSP/BA e CPF 018.403.585-64 residente na Avenida Getúlio Dornelles Vargas nº 1758, Centro, neste Município de Formosa do Rio Preto/BA, pelo valor global de R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais), que será pago em parcelas mensais de R\$ 1.500,00 (Um mil e quinhentos reais).

IV - FUNDAMENTAÇÃO:

A Administração Pública está obrigada a motivação e legalidade de seus atos, especialmente os que determinam a dispensa de licitação para Contratação de pessoa física para Locação de



032

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSA DO RIO PRETO – ESTADO DA BAHIA
CNPJ Nº 13.654.454/0001-28

Imóvel, todos necessários para desenvolvimento das atividades, com supedâneo no art. 24. Inciso X, da Lei nº 8.666/93, bem como documentação em anexo.

O fundamento principal que reza por esta iniciativa é o artigo. 37, inciso XXI, da Constituição Federal de 1988, no qual determina que as obras, os serviços, compras e alienações devem ocorrer por meio de licitações.

A licitação foi o meio encontrado pela Administração Pública, para tornar isonômica a participação de interessados em procedimentos que visam suprir as necessidades dos órgãos públicos acerca dos serviços disponibilizados por pessoas físicas e/ou pessoas jurídicas nos campos mercadológicos distritais, municipais, estaduais e nacionais, e ainda procurar conseguir a proposta mais vantajosa às contratações.

Para melhor entendimento, vejamos o que dispõe o inciso XXI do Artigo 37 da CF/1988:

(...)

“XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.”

Com a Constituição de 1988 veio em 1993 a criação da Lei de Licitações e Contratos, que tem o objetivo de contratar a proposta mais vantajosa, primando pelos princípios Constitucionais da legalidade, impessoalidade, igualdade, moralidade e publicidade.

No entanto, há situações de contratações que possuem caracterizações que se enquadram em contratações diretas, tornando impossíveis e/ou inviáveis as licitações nos trâmites usuais, nessas ocorrências a lei previu exceções à regra, as Dispensas de Licitações e a Inexigibilidade de Licitação. Trata-se de certame realizado sob a obediência ao estabelecido no art. 24, inciso X da Lei n. 8.666/93, onde se verifica ocasião em que é cabível a dispensa de licitação.

A dispensa de licitação, torna possível a compra ou locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades precípua da administração, cujas necessidades de instalação e localização condicionem a sua escolha, desde que o preço seja compatível com o valor de mercado, segunda avaliação prévia, conforme dispõe a Lei 8.666/93, Art. 24, Inciso X:

“Art. 24 É dispensável a licitação:

...

X – Para a Compra ou locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades precípua da administração em cujas necessidades de instalação e localização condicionem a sua escolha, desde que o preço seja compatível com o valor de mercado, segundo avaliação prévia



033

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSA DO RIO PRETO – ESTADO DA BAHIA
CNPJ Nº 13.654.454/0001-28

Outro não é o entendimento da doutrina sobre o assunto:

"A Administração pode, discricionariamente, proceder à licitação, para comprar ou locar o imóvel de que necessita. Pode ainda expropriar o imóvel por utilidade pública e nele instalar o serviço. Se, entretanto, a autoridade competente encontrar imóvel destinado ao serviço público, cujas necessidades de instalação e localização lhe condicionem a escolha, pode prescindir da licitação e proceder diretamente à sua compra ou à locação." (J. Cretella Junior, in Das Licitações Públicas, ed. 15ª, Revista Forense, pg. 236.) (grifo nosso).

No caso em questão verifica-se a Dispensa de Licitação com base jurídica no inciso II do art. 26 da Lei nº 8.666/93.

Diz o art. 26 da Lei 8.666/93, em seu parágrafo único:

"Parágrafo único – O processo de dispensa, de inexigibilidade ou de retardamento, previsto neste artigo, será instruído, no que couber, com os seguintes elementos:

I – caracterização da situação emergencial ou calamitosa que justifique a dispensa, quando for o caso;

II – razão da escolha do fornecedor ou executante;

III – justificativa do preço;

IV – documentos de aprovação dos projetos de pesquisa aos quais os bens serão alocados."

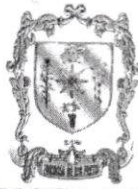
V – JUSTIFICATIVA DO PREÇO:

O valor do aluguel ficou definido em R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais), a serem pagos em parcelas mensais de R\$ 1.500,00 (Um mil e quinhentos reais).

Após avaliação prévia, constatou-se, nos termos do parecer exarado pelo Engenheiro Civil, que o preço está de acordo com o praticado no mercado, conforme Laudo anexado ao processo.

VI – DAS DOCUMENTAÇÕES

Nos procedimentos administrativos para contratação, a Administração tem o dever de verificar os requisitos para formalização dos processos, então deve ser apresentado documentação do imóvel devidamente regularizado e sem débito, documento do proprietário, comprovante de endereço e as Regularidades Fiscais e trabalhista.



034

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSA DO RIO PRETO – ESTADO DA BAHIA
CNPJ Nº 13.654.454/0001-28

A propósito, há recomendação do Tribunal de Contas da União nesse sentido:

“Deve ser observada a exigência legal (art. 29, inciso IV, da Lei nº 8.666, de 1993) e constitucional (art. 195, § 3º, da CF) de que nas licitações públicas, mesmo em casos de dispensa ou inexigibilidade, é obrigatória a comprovação por parte da empresa contratada de:

Certidão Negativa de Débito (INSS – art. 47, inciso I, alínea a, da Lei nº 8.212, de 1991);

Certidão Negativa de Débitos de Tributos e Contribuições Federais (SRF-IN nº 80, de 1997); e

Certificado de Regularidade do FGTS (CEF) (art. 27 da Lei nº 8.036, de 1990). Acórdão 260/2002 Plenário.

Resta deixar consignado que a contratada demonstrou habilmente sua habilitação jurídica e regularidade fiscal conforme anexo, sendo que neste caso, a única regularidade não apresentada é o *Certificado de Regularidade do FGTS (CEF) (art. 27 da Lei nº 8.036, de 1990), em caso de pessoa Física.*


VIII – CONCLUSÃO

Em relação ao preço, verifica-se que o mesmo está compatível com a realidade do mercado, podendo a Administração realizar a locação sem qualquer afronta à lei de regência dos certames licitatórios.


Do acima exposto, inobstante o interesse em locar o referido imóvel, é decisão discricionária Presidente optar pela contratação ou não, ante a criteriosa análise da Procuradoria Jurídica de toda a documentação acostada aos autos que instruem o presente procedimento.

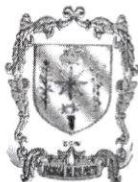
Formosa do Rio Preto, 23 de março de 2022.

Comissão de Licitação


Manoel Marques da Silva Filho
Presidente da Comissão de Licitação


Darlene do Socorro R. de Souza
Membro


Naiara Rocha de Oliveira Silva
Membro



PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSA DO RIO PRETO – ESTADO DA BAHIA
CNPJ N° 13.654.454/0001-28

Formosa do Rio Preto – Bahia, 23 de março de 2022.

A

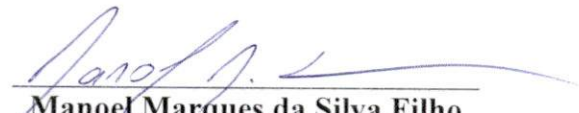
Ilma. Sra. Malena de Souza Gomes Moreira
M.D Assessoria Jurídica.

Prezada Assessora,

Atendendo a determinação do Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, estamos encaminhando o processo de Dispensa de Licitação, já autorizado, referente à locação de imóvel, situado na Rua João Dias dos Santos, nº 586, Centro, neste município, para funcionamento da Escola de Música Municipal 22 de Dezembro, sob responsabilidade da Secretaria Municipal de Cultura, por Dispensa de Licitação, através do Art. 24, Inciso X, da Lei nº 8.666/93, tendo como Locador o Sr. **GLÊNIO NOGUEIRA DA SILVA**, portador do RG 13.550.937-83 SSP/BA e CPF 018.403.585-64 residente na Avenida Getúlio Dornelles Vargas nº 1758, Centro, neste Município de Formosa do Rio Preto/BA, ao custo anual de **R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais)**. Solicito que essa Assessoria emita um parecer opinativo quanto a contratação.

Todo o processo deve atender ao que estabelece a Lei 8.666/93 e demais normas pertinentes.

Atenciosamente,


Manoel Marques da Silva Filho
Presidente da Comissão de Licitações



036

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSA DO RIO PRETO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ: 13.654.454/0001-28

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 695/2022

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº: 031/2022

PARECER JURÍDICO

Ementa: Direito administrativo. Dispensa de Licitação. Locação de imóvel para funcionamento da Escola Municipal de Música. Presença dos requisitos do art. 24, X, da Lei nº 8.666/93. Possibilidade.

DOS FATOS

Trata-se de solicitação do Presidente da Comissão Permanente de Licitação, objetivando a análise acerca da possibilidade de contratação direta, fundamentada no art. 24, inciso X, da Lei 8.666, objetivando a locação de imóvel para funcionamento da Escola Municipal de Música 22 de Dezembro, sob responsabilidade da Secretaria Municipal de Cultura.

DA ANÁLISE

Do que se extrai da análise acurada da situação fática é que o objetivo da solicitação de parecer é aferir a possibilidade de dispensa de licitação. Assim, para exame da espécie, procedemos à interpretação da legislação aplicável ao caso, analisando os autos do processo administrativo, nos termos que se seguem.

Destaco que a presente manifestação jurídica tem o escopo de assistir a autoridade assessorada no controle interno da legalidade administrativa dos atos a serem praticados. Neste passo, a função desta Assessoria Jurídica é apontar possíveis riscos do ponto de vista jurídico e recomendar providências, para salvaguardar a autoridade assessorada, a quem compete avaliar a real dimensão do risco e a necessidade de se adotar ou não a precaução recomendada. Saliento que o exame dos autos se restringe aos seus aspectos jurídicos, excluídos, portanto, os de natureza técnica. Em relação a estes, partiremos da premissa de que a autoridade competente se municiou dos conhecimentos específicos imprescindíveis para a sua adequação às necessidades da Administração, observando os requisitos legalmente impostos. De fato, presume-se que as especificações técnicas contidas no presente processo, inclusive quanto ao detalhamento do objeto da contratação, suas características,



037

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSA DO RIO PRETO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ: 13.654.454/0001-28

requisitos e avaliação do preço estimado, tenham sido determinadas pelo setor competente do órgão, com base em parâmetros técnicos objetivos, para a melhor consecução do interesse público. Finalmente, é nosso dever salientar que determinadas observações são feitas sem caráter vinculativo, mas em prol da segurança da própria autoridade assessorada a quem incumbe, dentro da margem de discricionariedade que lhe é conferida pela lei, avaliar e acatar, ou não, tais ponderações. Portanto o Parecer Jurídico possui caráter meramente opinativo, sendo restrito aos pontos jurídicos, estando excluídos quaisquer aspectos técnicos, econômicos e/ou discricionários.

É notório que a realização de Licitação é regra e a não-licitação é exceção, sendo que as exceções são os casos previstos na Lei nº8.666/93 de Dispensa e de Inexigibilidade.

A licitação pode ser dispensada quando a conveniência administrativa, aliada ao interesse público específico são enquadráveis nas previsões do art. 24 da Lei nº8.666/93.

Reza o art. 24, inciso X da Lei nº8.666/93 : “para a compra ou locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades precípua da administração, cujas necessidades de instalação e localização condicionem a sua escolha, desde que o preço seja compatível' com o valor de mercado, segundo avaliação”.

Verifica-se que o dispositivo impõe certos requisitos para que se possa considerar regular eventual contratação feita com amparo nessa permissão legal, quais sejam:

- a) comprovação da necessidade de imóvel para desempenho das atividades da Administração;
- b) a escolha do imóvel deve necessariamente decorrer de sua adequação às necessidades do órgão, no que tange às condições de instalação e de localização;
- c) demonstração, segundo avaliação prévia, da compatibilidade do preço com o valor de mercado.

A locação de imóveis de particular por parte da Administração Pública é prevista no Inciso X, do Art. 24, da Lei nº 8.666/1993, ou seja, é caso de dispensa de Licitação, conforme já mencionado, contudo é necessário observar os seguintes elementos, segundo lição de Alice Gonzales Borges (1995, p. 78), segundo a qual para que a Administração Pública possa de utilizar da possibilidade de não realizar a licitação, trazida pelo artigo supracitado, é imprescindível que observe dois pressupostos:



038

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSA DO RIO PRETO
ESTADO DA BAHIA

CNPJ: 13.654.454/0001-28

- 1) A justificação e comprovação objetiva de que o prédio, realmente, condiz com a necessidade de instalação e localização das atividades aspiradas pela Administração Pública, e;
- 2) Que haja uma avaliação prévia no mercado quanto ao preço do aluguel para que esse não se encontre superfaturado.

No caso, o imóvel ora encontrado é o mais apropriado. Entendemos estar autorizada legalmente a Contratação Direta, porquanto os requisitos foram atendidos, pois se verificam na Justificativa apresentada, que o imóvel apresenta certas características que o tornam singular, como a localização, a dimensão, e a destinação, tornando o mais adequado para o desempenho da atividade ali em funcionamento, além do mais, o preço do aluguel verificado, através de Avaliação Mercadológica, está compatível com o praticado no mercado, conforme atestado pela Comissão Permanente de Licitação.

DA CONCLUSÃO

Postas as orientações e apontamentos alhures, e por tudo mais que dos autos consta, resguardado o poder discricionário do gestor quanto à oportunidade e conveniência do ato administrativo, esta Assessoria Jurídica **OPINA** pela possibilidade jurídica de adoção da modalidade de Dispensa de Licitação, nos moldes do art. 24, X, da Lei 8.666/93.

Ressalta-se que não foram analisados os aspectos técnicos orçamentários e financeiros, a conveniência/oportunidade no presente, bem como as especificidades técnicas do objeto, por não serem de competência desta Assessoria Jurídica.

Salvo melhor juízo, é o parecer.

À autoridade superior para apreciação.

Formosa do Rio Preto BA, 23 de março de 2022.

Malena de Souza Gomes Moreira

OAB/BA nº 27.547

Assessora Jurídica



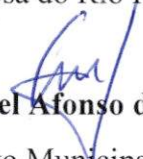
**PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSA DO RIO PRETO – ESTADO DA BAHIA
CNPJ Nº 13.654.454/0001-28**

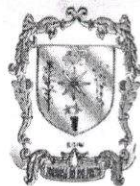
**TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 031/2022
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 695/2022**

Dispensa de Licitação Nº 031/2022. Processo Administrativo nº 695/2022.

Locatária: PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSA DO RIO PRETO. **Locador:** GLÊNIO NOGUEIRA DA SILVA, portador do RG 13.550.937-83 SSP/BA e CPF 018.403.585-64, residente na Avenida Getúlio Dornelles Vargas, nº 1758, Centro, neste Município de Formosa do Rio Preto/BA. **Objeto:** locação de imóvel, situado na Rua João Dias dos Santos, nº 586, Centro, neste município, para funcionamento da Escola de Música Municipal 22 de Dezembro, sob responsabilidade da Secretaria Municipal de Cultura, por Dispensa de Licitação. **Valor:** R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais). **Justificativa:** Justifica-se a locação do imóvel que se mostrou conveniente e que atende a todas as finalidades da Secretaria. **Fundamentação:** Art. 24, Inciso X, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações. **AUTORIZO** a presente **RATIFICAÇÃO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO**.

Formosa do Rio Preto, 23 de março de 2022.


Manoel Afonso de Araújo
Prefeito Municipal.



040

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSA DO RIO PRETO – ESTADO DA BAHIA
CNPJ N° 13.654.454/0001-28

CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL N.º 071/2022
DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 031/2022
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 695/2022

CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL QUE ENTRE SI FAZEM, DE UM LADO, COMO LOCATÁRIA, A PREFEITURA DE FORMOSA DO RIO PRETO, COMO LOCADOR, O SR. GLÊNIO NOGUEIRA DA SILVA

Pelo presente instrumento particular de Contrato de Locação, que entre si fazem, de um lado como LOCATÁRIA A **PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSA DO RIO PRETO**, com a sede na Praça da Matriz, nº 22, Centro, CEP: 47.990-000, inscrita no CNPJ N.º 13.654.454/0001-28, representado pelo Excelentíssimo Prefeito Municipal, Sr. Manoel Afonso de Araújo, RG nº 0182744205 SSP/BA, CPF nº. 137.632.105-04 e do outro o LOCADOR **SR. GLÊNIO NOGUEIRA DA SILVA**, portador do RG 13.550.937-83 SSP/BA e CPF 018.403.585-64, residente na Avenida Getúlio Dornelles Vargas, nº 1758, Centro, neste Município de Formosa do Rio Preto/BA, doravante denominada LOCADOR, tem entre si ajustado o presente TERMO DE CONTRATO, submetendo as partes aos preceitos legais em observância às disposições da Lei nº 8.245 de 18 de outubro de 1991 instituídos pela Lei n.º 8.666, de 21/06/93, e as Cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Este Termo de Contrato tem como objeto a locação de imóvel, situado na Rua João Dias dos Santos, nº 586, Centro, neste município, para funcionamento da Escola de Música Municipal 22 de Dezembro, sob responsabilidade da Secretaria Municipal de Cultura, por Dispensa de Licitação, através do Art. 24, Inciso X, da Lei nº 8.666/93.

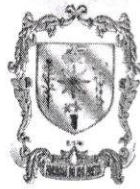
CLÁUSULA SEGUNDA - DA DISPENSA DE LICITAÇÃO

2.1. O presente Termo de Contrato é formalizado com fundamento no art. 24, inciso X, da Lei nº 8.666, de 1993, o qual autoriza a dispensa de licitação para a "locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades precípuas da Administração, cujas necessidades de instalação e localização condicionem a sua escolha, desde que o preço seja compatível com o valor de mercado, segundo avaliação prévia".

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO, PAGAMENTO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. O valor global do presente Contrato é de **R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais)**, a serem pagos em parcelas mensais de **R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais)**, com pagamento até o quinto dia útil do mês subsequente, procedendo-se todos os descontos previstos em Lei, pago na Conta Bancária do Locador, e correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

- **UNIDADE: 0211000 - SEC. MUN. DE CULTURA E TURISMO**
- **ATIVIDADE: 13.392.011.2.069 - GESTÃO DAS AÇÕES DA SEC. MUN. DE CULTURA E TURISMO;**
- **ELEMENTO: 3.3.90.36.00 1500 – OUTROS SERV. DE TERCEIROS PF;**



041

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSA DO RIO PRETO – ESTADO DA BAHIA
CNPJ Nº 13.654.454/0001-28

CLÁUSULA QUARTA - DOS DEVERES E RESPONSABILIDADE DO LOCADOR

4.1. O LOCADOR obriga-se a:

4.1.1. Entregar o imóvel em perfeitas condições de uso para os fins a que se destina, e em estrita observância das especificações de sua proposta;

4.1.2. Fornecer declaração atestando que não pesa sobre o imóvel qualquer impedimento de ordem jurídica capaz de colocar em risco a locação, ou, caso exista algum impedimento, prestar os esclarecimentos cabíveis, inclusive com a juntada da documentação pertinente, para fins de avaliação por parte da LOCATÁRIA;

4.1.3. Garantir, durante o tempo da locação, o uso pacífico do imóvel;

4.1.4. Manter, durante a locação, a forma e o destino do imóvel;

4.1.5. Responder pelos vícios ou defeitos anteriores à locação;

4.1.6. Auxiliar a LOCATÁRIA na descrição minuciosa do estado do imóvel, quando da realização da vistoria;

4.1.7. Fornecer à LOCATÁRIA recibo discriminando as importâncias pagas, vedada a quitação genérica;

4.1.8. Pagar as despesas extraordinárias, entendidas como aquelas que não se refiram aos gastos rotineiros de manutenção da casa, como:

a. Obras de reformas ou acréscimos que interessem à estrutura integral do imóvel;

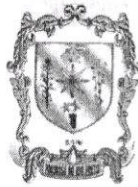
b. Obras destinadas a repor as condições de habitabilidade do imóvel;

c. Indenizações trabalhistas e previdenciárias pela dispensa de empregados, ocorridas em data anterior ao início da locação;

4.1.9. Entregar, em perfeito estado de funcionamento, os sistemas hidráulicos e a rede elétrica;

4.1.10. Manter, durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de dispensa de licitação;

4.1.11. Informar à LOCATÁRIA quaisquer alterações na titularidade do imóvel, inclusive com a apresentação da documentação correspondente.



042

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSA DO RIO PRETO – ESTADO DA BAHIA
CNPJ Nº 13.654.454/0001-28

CLÁUSULA QUINTA - DOS DEVERES E RESPONSABILIDADES DA LOCATÁRIA

5.1. A LOCATÁRIA obriga-se a:

5.1.1. Pagar o aluguel e os encargos da locação exigíveis, no prazo estipulado neste Termo de Contrato;

5.1.2. Servir-se do imóvel para o uso convencionado ou presumido, compatível com a natureza deste e com o fim a que se destina, devendo conservá-lo como se seu fosse;

5.1.3. Realizar vistoria do imóvel, antes da entrega das chaves, para fins de verificação minuciosa do estado do imóvel, fazendo constar do Termo de Vistoria os eventuais defeitos existentes;

5.1.4. Restituir o imóvel, finda a locação, nas condições em que o recebeu, conforme documento de descrição minuciosa elaborada quando da vistoria inicial, salvo os desgastes e deteriorações decorrentes do uso normal;

5.1.5. Comunicar ao LOCADOR qualquer dano ou defeito cuja reparação a este incumba, bem como as eventuais turbações de terceiros;

5.1.6. Consentir com a realização de reparos urgentes, a cargo do LOCADOR, sendo assegurado à LOCATÁRIA o direito ao abatimento proporcional do aluguel, caso os reparos durem mais de dez dias, nos termos do artigo 26 da Lei nº 8.245, de 1991;

5.1.7. Realizar o imediato reparo dos danos verificados no imóvel, ou nas suas instalações, provocados por seus agentes, funcionários ou visitantes autorizados;

5.1.8. Não modificar a forma externa ou interna do imóvel, sem o consentimento prévio e por escrito do LOCADOR;

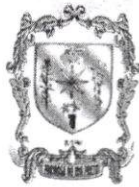
5.1.9. Pagar as despesas ordinárias da casa, entendidas como aquelas necessárias à sua administração, como:

a. Consumo de água e luz;

b. Limpeza, conservação e pintura das instalações e dependências;

c. Manutenção e conservação das instalações e equipamentos hidráulicos e elétricos.

5.1.10. Permitir a vistoria do imóvel pelo LOCADOR ou por seus mandatários, mediante prévia combinação de dia e hora, bem como admitir que seja visitado e examinado por terceiros, na hipótese prevista no artigo 27 da Lei nº 8.245, de 1991;



043

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSA DO RIO PRETO – ESTADO DA BAHIA
CNPJ Nº 13.654.454/0001-28

CLÁUSULA SEXTA - DAS BENFEITORIAS E CONSERVAÇÃO

6.1. As benfeitorias necessárias introduzidas pela LOCATÁRIA, ainda que não autorizadas pelo LOCADOR, bem como as úteis, desde que autorizadas, serão indenizáveis e permitem o exercício do direito de retenção, de acordo com o artigo 35 da Lei nº 8.245, de 1991, e o artigo 578 do Código Civil.

6.2. A LOCATÁRIA fica desde já autorizada a fazer, no imóvel locado, as adaptações indispensáveis ao desempenho das suas atividades.

6.3. Em qualquer caso, todas as benfeitorias desmontáveis poderão ser retiradas pela LOCATÁRIA, devendo o imóvel locado, entretanto, ser devolvido com os seus respectivos acessórios.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

7.1. O prazo de vigência do contrato será de **12 (doze) meses**, com início na data de sua assinatura, nos termos do artigo 3º da Lei nº 8.245, de 1991, podendo, por interesse da Administração, ser prorrogado por períodos sucessivos, conforme previsto no Artigo 57 e seus Incisos e parágrafos da Lei Federal 8.666/93, bem como o Artigo 65 e seus Incisos e Parágrafos da mesma Lei.

7.2. Os efeitos financeiros da contratação só terão início a partir da data da entrega das chaves, mediante Termo, precedido de vistoria do imóvel.

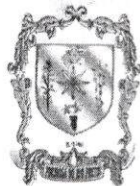
7.3. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

7.4. Caso não tenha interesse na prorrogação, o LOCADOR deverá enviar comunicação escrita à LOCATÁRIA, com antecedência mínima de **30 (trinta) dias** da data do término da vigência do contrato, sob pena de aplicação das sanções cabíveis por descumprimento de dever contratual.

CLÁUSULA OITAVA - DO REAJUSTE DE VALOR

8.1. Será admitido o reajuste do valor locatício mensal, em contrato com prazo de vigência igual ou superior a doze meses, mediante a aplicação do (**Índice Geral de Preços - Mercado - IGP-M ou Índice Geral de Preços - Disponibilidade Interna - IGP-DI**), ou outro que venha substituí-lo, divulgado pela **Fundação Getúlio Vargas – FGV**, desde que seja observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, contado da data de sua assinatura, para o primeiro reajuste, ou da data do último reajuste, para os subsequentes.

8.2. O reajuste, decorrente de solicitação do LOCADOR, será formalizado por apostilamento, salvo se coincidente com termo aditivo para o fim de prorrogação de vigência ou alteração contratual.



044

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSA DO RIO PRETO – ESTADO DA BAHIA
CNPJ Nº 13.654.454/0001-28

8.3. Se a variação do indexador adotado implicar em reajuste desproporcional ao preço médio de mercado para a presente locação, o LOCADOR aceita negociar a adoção de preço compatível ao mercado de locação no município em que se situa o imóvel.

CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO

9.1. A fiscalização do presente Termo de Contrato será exercida por um representante da LOCATÁRIA, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso de sua execução.

9.2. O fiscal anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome das pessoas eventualmente envolvidas, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

9.3. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do fiscal do contrato deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

9.4. O LOCADOR poderá indicar um representante para acompanhar a execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

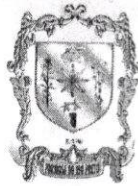
10.1. A inexecução total ou parcial do contrato, ou o descumprimento de qualquer dos deveres elencados neste instrumento, sujeitará o LOCADOR, garantida a prévia defesa, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às penalidades de:

- a. Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;
- b. multa de 10% (dez por cento) sobre o valor global do contrato, nos casos que ensejarem sua rescisão determinada pelo Contratante;
- c. suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com Administração Pública, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- d. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

11.1. A LOCATÁRIA poderá rescindir este Termo de Contrato, sem qualquer ônus, em caso de descumprimento total ou parcial de qualquer cláusula contratual ou obrigação imposta ao LOCADOR, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

11.2. A rescisão por descumprimento das cláusulas e obrigações contratuais acarretará a



045

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSA DO RIO PRETO – ESTADO DA BAHIA
CNPJ N° 13.654.454/0001-28

execução dos valores das multas e indenizações devidas à LOCATÁRIA, bem como a retenção dos créditos decorrentes do contrato, até o limite dos prejuízos causados, além das penalidades previstas neste instrumento.

11.3. Também constitui motivo para a rescisão do contrato a ocorrência das hipóteses enumeradas no art. 78 da Lei n° 8.666, de 1993, com exceção das previstas nos incisos VI, IX e X, que sejam aplicáveis a esta relação locatícia.

11.4. Nas hipóteses de rescisão de que tratam os incisos XII e XVII do art. 78 da Lei n° 8.666, de 1993, desde que ausente a culpa do LOCADOR, a LOCATÁRIA a ressarcirá dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido.

11.5. Caso, por razões de interesse público, devidamente justificadas, nos termos do inciso XII do artigo 78 da Lei n° 8.666, de 1993, a LOCATÁRIA decida devolver o imóvel e rescindir o contrato, antes do término do seu prazo de vigência, ficará dispensada do pagamento de qualquer multa, desde que notifique o LOCADOR, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

11.6. Nesta hipótese, caso não notifique tempestivamente o LOCADOR, e desde que esta não tenha incorrido em culpa, a LOCATÁRIA ficará sujeita ao pagamento de multa equivalente a **01 (um)** aluguel, segundo a proporção prevista no artigo 4° da Lei n° 8.245, de 1991, e no artigo 413 do Código Civil, considerando-se o prazo restante para o término da vigência do contrato.

11.7. Nos casos em que reste impossibilitada a ocupação do imóvel, tais como incêndio, desmoronamento, desapropriação, caso fortuito ou força maior, etc., a LOCATÁRIA poderá considerar o contrato rescindido imediatamente, ficando dispensada de qualquer prévia notificação, ou multa, desde que, nesta hipótese, não tenha concorrido para a situação.

11.8. O procedimento formal de rescisão terá início mediante notificação escrita, entregue diretamente ao LOCADOR ou por via postal, com aviso de recebimento.

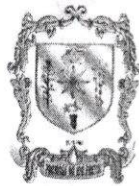
11.9. Os casos da rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos, assegurado o contraditório e a ampla defesa, e precedidos de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

11.10. O termo de rescisão deverá indicar, conforme o caso:

- a. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- b. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- c. Indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS CASOS OMISSOS

12.1. Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste contrato reger-se-ão pelas disposições contidas na Lei n° 8.245, de 1991, e na Lei 8.666, de 1993, subsidiariamente, bem como nos demais regulamentos e normas administrativas federais, que fazem parte integrante deste contrato, independentemente de suas transcrições.



046


PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSA DO RIO PRETO – ESTADO DA BAHIA
CNPJ N° 13.654.454/0001-28

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

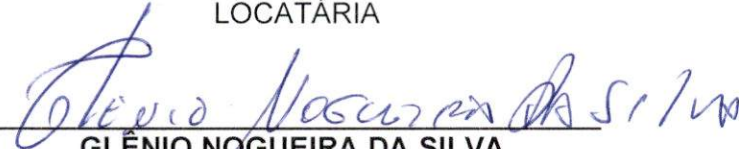
13.1. Fica eleito o Foro desta cidade de Formosa do Rio Preto (BA), para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento.

E, para firmeza do que foi pactuado, assinam este instrumento em 02 (duas) vias, de igual teor e um só efeito, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Formosa do Rio Preto/BA, 23 de março de 2022.



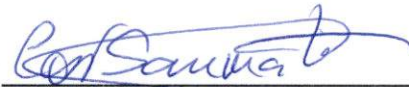
PREFEITURA DE FORMOSA DO RIO PRETO
Manoel Afonso de Araújo
Prefeito Municipal
LOCATÁRIA



GLÊNIO NOGUEIRA DA SILVA,
CPF 018.403.585-64
LOCADOR


TESTEMUNHAS:

1ª

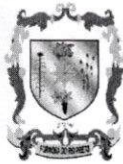


456.791.345-00

2ª



033.963.915-07



047



PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSA DO RIO PRETO – ESTADO DA BAHIA
CNPJ Nº 13.654.454/0001-28

**EXTRATO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 031/2022
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 695/2022**

Dispensa de Licitação Nº 031/2022. Processo Administrativo nº 695/2022. Locatária: PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSA DO RIO PRETO. **Locador:** GLÊNIO NOGUEIRA DA SILVA, inscrito no CPF 018.403.585-64. **Valor:** R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais). **Objeto:** locação de imóvel, situado na Rua João Dias dos Santos, nº 586, Centro, neste município, para funcionamento da Escola de Música Municipal 22 de Dezembro, sob responsabilidade da Secretaria Municipal de Cultura, por Dispensa de Licitação. **Fundamentação:** Art. 24, Inciso X, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações. **AUTORIZO** a presente **RATIFICAÇÃO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO**. Formosa do Rio Preto, 23 de março de 2022. Manoel Afonso de Araújo – Prefeito Municipal.

EXTRATO DE CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL Nº 071/2022

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 695/2022

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº: 031/2022

CONTRATO Nº: 071/2022

LOCATÁRIA: PREFEITURA DE FORMOSA DO RIO PRETO

LOCADOR: GLÊNIO NOGUEIRA DA SILVA

CPF Nº: 018.403.585-64

OBJETO: Locação de imóvel, situado na Rua João Dias dos Santos, nº 586, Centro, neste município, para funcionamento da Escola de Música Municipal 22 de Dezembro, sob responsabilidade da Secretaria Municipal de Cultura, por Dispensa de Licitação.

VALOR: R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais)

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses

Formosa do Rio Preto – Bahia, 23 de março de 2022.

MANOEL AFONSO DE ARAÚJO - Prefeito Municipal

Praça da Matriz, nº 22, Centro. CEP: 47.990-000.
Telefax: (77) 3616.2112/2121 – www.formosadoriopreto.ba.gov.br

Certificação Digital: SADUEDFD-6KFLCZ8D-7KJXC5YH-OIJH90FM

Versão eletrônica disponível em: <http://doem.org.br/ba/formosadoriopreto>